



O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Gestão: 2013/2016

CONTRATO N°002-B/2017

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, e a Empresa **VIVALDO RIBEIRO DE SOUZA - ME**, referente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA**.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF nº 576.348.581-53, RG Nº 014.619 SSP -TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, sn°, centro, de Oliveira de Fátima - TO, e por outro lado, a Empresa **VIVALDO RIBEIRO DE SOUZA - ME**, inscrito no CNPJ: 73.726.325/0001-20, localizada na Av. JK sla 03 nº 010, centro Palmas-TO, neste ato representado por seu representante legal o SR. **VIVALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Brasileiro, inscrito no CPF: 311.548.321-04e RG 2168391 SSP/GO, residente e domiciliado na 106 Norte AL 10 LT 25,daqui por diante designado como sendo **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo, assinarem o presente Termo de **CONTRATO**, obedecidas as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA PARA LEVANTAR AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO E AVALIAR AS ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO, DESTE MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

2.2. Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

2.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

3.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula quinta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

4.1. A prestação de serviço será no dia 05 de janeiro de 2017.

4.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

4.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

4.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLAUSULA QUINTA VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

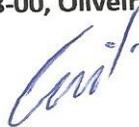
5.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** que sera pago em parcela unica.

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

5.3. Os preços contratuais serão fixos e irremovíveis pelo período do contrato.

5.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.



**CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para execução dos serviços serão oriundos do Tesouro Municipal, Federal ou Estadual.

A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

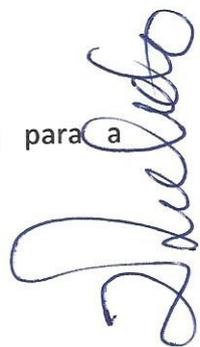
Secretaria	Programa	Elemento	DC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0010.0004.04.122.0007.2005	3.3.90.39	39

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO**

Na ocorrência da inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei e regulamento, especialmente o que determina o art. 77, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.



**CLÁUSULA OITAVA
DO FUNDAMENTO LEGAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O presente Contrato tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações da Lei nº 8.883, de 09 de junho de 1994.

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CONTRATADO** a Multa de Mora a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato.

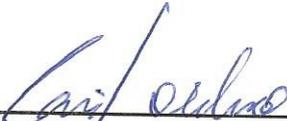


CLÁUSULA NONA
Do Foro Competente

Fica eleito o foro da Comarca de **Porto Nacional – TO**, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E por estarem Justos e Contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 05 dias do mês de janeiro de 2017



GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito



VIVALDO RIBEIRO DE SOUZA
CPF: 311.548.321-04e RG 2168391 SSP/GO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Cynthia Rosany Fontes dos Santos
CPF: 050.459.501-69

2 - Samaro G. Almeida Neto
CPF: 044 414 891 - 57